



DESPACHO Nº: 15 /2023
de 30 de junho

Valores de Incentivos para a Aquisição de Veículos Elétricos e Postos de Carregamento Privados, para a terceira fase de financiamento

O Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE) em cooperação com a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) mobilizou, com sucesso, fundos da Mitigation Action Facility para o projeto Promoção da Mobilidade Elétrica em Cabo Verde (ProMEC), que financia os incentivos para a aquisição de cerca de 600 (seiscentos) Veículos Elétricos (VE) e 100 (cem) Postos de Carregamentos (PC) no período de 2022 a 2025.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2022, de 16 de fevereiro, que aprova as orientações gerais e diretivas do programa de incentivos para a aquisição de veículos elétricos e postos de carregamento para veículos elétricos, assente nos objetivos nacionais estipulados na Carta de Política da Mobilidade Elétrica (CPME), integra um anexo com os valores dos incentivos que vigoraram durante a primeira Fase de Financiamento.

E, tendo em conta as competências previstas no número 1 do Artigo 2º da Resolução n.º 14/2022 de 16 de fevereiro, que designa o MICE, através da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE), como Organismo Gestor, que implementa o programa de incentivos, de acordo com as orientações gerais e diretivas definidas, em articulação com o Comité de Pilotagem do ProMEC.

O Artigo 3º, alínea 3 estabelece que os Valores dos Incentivos são reduzidos gradualmente, salvo determinação em contrário por parte do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, em concertação com o Comité de Pilotagem do ProMEC.

Estando a terminar a segunda Fase de Financiamento, torna-se necessário estabelecer e publicar os valores a vigorar durante a terceira Fase de Financiamento.

Neste sentido, considerando que:

- a) Já se encontram ultrapassadas as dificuldades, por parte das concessionárias, no transporte/seguros dos veículos elétricos, o que causou um atraso significativo na chegada a Cabo Verde desses veículos, comparativamente a veículos convencionais, durante as anteriores fases de financiamento.
- b) Havendo já um número considerável de pedidos, dispersos por diferentes municípios do país, e estando já praticamente todas as concessionárias registadas no Programa de Incentivos à Mobilidade Elétrica (PIME), pode-se considerar que já existe uma dinâmica de mercado para veículos elétricos.
- c) Há a necessidade de comunicar com clareza junto dos diferentes públicos-alvo, dando indicação dos incentivos a que cada tipo de beneficiário terá acesso numa determinada categoria, permitindo um maior alcance do PIME, principalmente junto dos operadores de transporte público.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 3º da Resolução nº 14/2022 de 16 de fevereiro, que estabelece que a aprovação do nível de ajustes a fazer nos valores máximos dos incentivos para as fases de financiamento subsequentes são aprovados pelo MICE, em concertação com o Comité de Pilotagem do ProMEC, vem o MICE aprovar o seguinte Despacho:

Artigo 1º

Objeto

O presente despacho aprova os valores máximos dos incentivos, anexo A, e a atualização dos critérios de elegibilidade, anexos B e C, a vigorarem durante o período de 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, correspondente ao terceiro período de financiamento. Os referidos anexos são parte integrante do presente Despacho.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 01 de julho de 2023

Av. Amílcar Cabral, nº 27, 1º andar, Plateau-Cidade da Praia, Cabo Verde
Telefone nº 3336030

Cumpra-se;

Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 30 de junho de 2023
– O Ministro, *Alexandre Dias Monteiro*.

O Ministro da Indústria, Comércio e Energia



Alexandre Dias Monteiro/
Gabinete do Ministro

ANEXO A

Categoria de produto	Categoria de candidato	Validade: De 01/07/2023 a 31/12/202	
		Valor (CVE)	Euro (€)
Carros pequenos (< 4 lugares)	Instituições públicas	132 318	1 200
	Outros candidatos	220 530	2 000
Carros ordinários e comerciais	Instituições públicas	363 875	3 300
	Outros candidatos	606 458	5 500
	Transporte público em táxi	882 120	8 000
Minibus (entre 7 e 16 lugares)	Instituições públicas	1 323 180	12 000
	Outros candidatos	2 205 300	20 000
	Transporte público em táxi	2 425 830	22 000
Autocarros (≥17 lugares)	Transporte interurbano	2 646 360	24 000
	Instituições públicas	3 307 950	30 000
	Outros candidatos	5 513 250	50 000
Postos de carregamento	Todos os candidatos	88 212	800

Av. Amílcar Cabral, nº 27, 1º andar, Plateau-Cidade da Praia, Cabo Verde
Telefone nº 3336030

ANEXO B

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ELÉCTRICOS NO ÂMBITO DO ProMEC

Critérios Gerais:

- Carros novos, 0 km
- 100% eléctricos (veículos híbridos, inclusive híbridos plug-in, são excluídos)
- Se o valor total do incentivo representar mais de 35% do preço do veículo, o destinatário receberá um incentivo limitado a 35% do preço do veículo
- Garantia de veículos de 2 anos ou 100.000 km
- Garantia de bateria de 5 anos com mínimo 70% da capacidade da bateria
- Todos os veículos devem estar equipados com airbags frontais (condutor e passageiro da frente) com a exceção das categorias “Minibus de 7 a 16 lugares” e “Autocarros a partir de 17 lugares” em que é obrigatório apenas para o condutor
- Os veículos têm de atingir a velocidade mínima de 80 km/h, com a exceção da categoria “Autocarros a partir de 17 lugares” em que não é definido um mínimo
- Produtos pré-aprovados pela DNICE

1) Carros pequenos entre 2 e 3 lugares

- Preço máximo: 4 410 600 CVE
- Valor máximo do incentivo
 - **Privado: 220 530 CVE**
 - **Público: 132 318 CVE**

2) Carros ordinários, pick-up e comerciais

a. Carros ordinários

- Preço máximo: 6 064 575 CVE
- Porta-malas de mínimo **170 litros**
- Valor máximo do incentivo:
 - **Privado**
 - Outros, que não Transporte Público em Táxi: **606 458 CVE**

Av. Amílcar Cabral, nº 27, 1º andar, Plateau-Cidade da Praia, Cabo Verde
Telefone nº 3336030

- Transporte Público em Táxi: **882 120 CVE** (apenas aplicável a veículos com autonomia mínima de 200 km sob condições WLTP)
 - **Público: 363 875 CVE**
- b. Carrinhas Pick-up**
- Preço máximo: 7 167 225 CVE
- Valor máximo do incentivo
 - **Privado: 606 458 CVE**
 - **Público: 363 875 CVE**
- De 2 a 6 lugares
- Volume de carga mínima de **0,6m³**

c. Carros comerciais

- Preço máximo: 7 167 225 CVE
- Valor máximo do incentivo
 - **Privado: 606 458 CVE**
 - **Público: 363 875 CVE**
- De 2 a 6 lugares
- Volume mínimo do compartimento de carga de **2,3m³**

3) Minibus de 7 a 16 lugares

- Valor máximo do incentivo
 - **Privado:**
 - Outros, que não Transporte Público em Táxi ou Interurbano: **2 205 300 CVE**
 - Transporte Público Táxi: **2 425 830 CVE** (apenas aplicável a veículos com autonomia mínima de 200 km sob condições WLTP)
 - Transporte Público Interurbano: **2 646 360 CVE**
 - **Público: 1 323 180 CVE**

4) Autocarros a partir de 17 lugares

- Valor máximo do incentivo
 - **Privado: 5 513 250 CVE**
 - **Público: 3 307 950 CVE**

ANEXO C

CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA AQUISIÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO ProMEC

- O posto de carregamento deve suportar o modo de carregamento 3 ou modo 4 de acordo com a IEC 61851-1;
- A potência máxima deve ser de 11 kW, embora os produtos com uma potência máxima de 22 kW sejam permitidos desde que sejam instalados de forma que a potência seja limitada a 11 kW, o que tem de ser documentado num certificado emitido pelo vendedor instalador registado pela DNICE;
- Se uma conexão trifásica estiver disponível, o posto de carregamento deve ser ligado às três fases da linha de distribuição;
- Deve ser devidamente ligada à terra e estar equipado com um dispositivo de proteção;
- O posto de carregamento deve ser controlável e ter uma interface de comunicação para que possa ser ligado a um contador inteligente e/ou a um sistema de gestão de energia e ser integrada num sistema que maximize a utilização de um sistema de microprodução de energias renováveis desde o início ou numa fase posterior;
- O posto de carregamento tem de ser de natureza fixa (firmemente instalada numa parede, num poste ou no solo), e não de tipo portátil;
- Cumprir os regulamentos técnicos e de segurança exigidos por lei e/ou com base em normas e boas práticas internacionais;
- O valor máximo do incentivo para aquisição do posto de carregamento é de 88.212\$00
- Caso o valor total do incentivo seja superior ao preço do posto de carregamento, o destinatário receberá um incentivo limitado ao valor do preço do posto de carregamento. Entende-se por posto de carregamento o equipamento instalado no local a que se destina a sua utilização.

Av. Amílcar Cabral, nº 27, 1º andar, Plateau-Cidade da Praia, Cabo Verde
Telefone nº 3336030